



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 005/2022, QUE DISPÕE SOBRE OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 002/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica revogada, em relação ao Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação Tecnológicas, a exigência de nível médio para o desempenho de suas atividades, retornando à necessidade de ensino superior exigida pelo anexo III, da Lei Complementar 002/2022.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

§1º - A referência salarial retorna ao patamar anterior correspondente ao disposto na Lei Complementar nº 002/2022, observadas as modificações realizadas pela Lei Complementar nº 012/2022, que a recategorizou, sendo a ref. 53 correspondente atualmente à ref. 35.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal
“Gelsomino Toloy”, 22 de novembro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo a derrogação do disposto na Lei Complementar nº 005/2022, no tocante ao nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação Tecnológica.

Inicialmente, cumpre mencionar que a Lei Complementar nº 002/2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e adequação de empregos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura de Planalto, em seu anexo III, p. 72, determinou como requisito para a investidura do cargo ora em comento a necessidade de Ensino Superior.

A Lei Complementar nº 005/2022, por sua vez, modificou tal requisito, passando apenas a exigir nível médio de ensino.

Dante dos desafios e competências que o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação Tecnológica exige, evidenciou-se inviável a manutenção de exigência de apenas ensino médio para o desempenho de tais funções.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

É dessa forma que apresento à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, com fins de requalificar o desempenho das funções públicas e do quadro de funcionários do Município, e impulsionar a prestação do serviço público com profissionais mais bem preparados em suas áreas de atuação.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy",

22 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 395/2023 – GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, venho através do presente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar 013/2023.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Olimpio Severino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**

*G. P. L. P. B. / N. R. C. B. /
Nelma Rodrigues Chaves Benhôco
Diretora Administrativo*

